



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0061/1995 DE 1995

8-135,20

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0061/1995 DE 15/02/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

Dispõe sobre interdição de vias públicas que especifica (que dificultem o acesso de veículos para entrada e saída Postos de Bombeiros, Hospitais e Delegacias de Policia), e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:40:01

00000012285-87



ARQUIVADO EM

17/02/97

Arquivo de Arquivo
Chefe GHE-ET DE SESSAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 01	de proc.
n.º 61	de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 15 FEV 1995

01 - PL
01-0061/1995

PROJETO DE LEI

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre interdição de vias públicas que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica proibida a interdição de via pública ou trecho de via pública que venha impedir ou dificultar o acesso de veículos para a entrada e saída de Postos de Bombeiros, Hospitais e Delegacias de Polícia.

Parágrafo Único - Fica excluída da proibição prevista neste artigo, a interdição necessária a segurança de pedestres e veículos, no caso de ocorrência de sinistros ou eventos naturais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1995

[Signature]
~~Versador~~ JOSÉ ~~ENRIQUE~~ FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Secretário

SEÇÃO DE REGISTRO

15 FEV 1995

-DT. 10-
CÓD. 0561



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de proc.
no.	61	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por escopo evitar o não cumprimento de socorro hospitalar, o atendimento de chamadas para o Corpo de Bombeiros, bem como, o atendimento policial.

A interdição de qualquer rua onde tenham qualquer das atividades enumeradas no Projeto de Lei, em questão, é uma insensatez. Pois tolhe qualquer medida de socorro à população nas áreas de atividades indicadas.

Portanto, o Projeto de Lei em questão vem disciplinar o assunto que tem trazido grandes prejuízos à população.

O bom senso, por si só faz com que o presente Projeto de Lei venha a prosperar até seu final, transformando-o em Lei para garantir o direito da população.



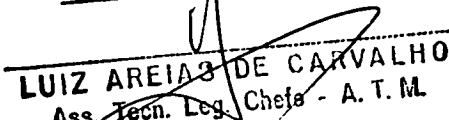
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º03.....

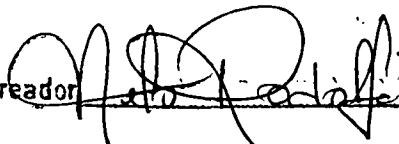
do processo n.º 61 de 19 95 20 02 95 (a) ... *Adelina*

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 20-02-95
Lei 11.470/94, PL. 775/93, 533/94.

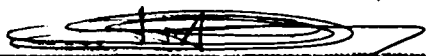

Adelina Cione

A Com. de Const. e Justiça
20 / 2 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/02/95 às 12h03.

Ao Nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 02 de 1995

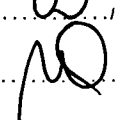


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 30.03.95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 61 de 19 95
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/03/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1148/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0294/1995

04 de ago 05
Folha n.º 04 do pres.
N.º 61 do 1º 1995
funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61-95.

PUBLIQUE-SE EM

03/04/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa proibir a interdição de via pública ou trecho de via pública que venha impedir ou dificultar o acesso de veículos para a entrada e saída de Postos de Bombeiros, Hospitais e Delegacias de Polícia.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

13/03/95

RELATOR

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/04/95

91
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 17/4/95 às 12:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

~~Frasia Lima~~
Emilia Meneghini

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 4 / 95
PRESIDENTE



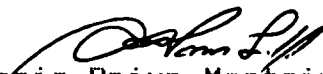
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 63 de 19 55
O funcionário

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento
Interno.

Em, 02/5/55


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara

17 - RELCOM
17-3153/1995

al de

Folha n.º 07 do proc.
N.º 065 de 1995
O funcionário <i>São Paulo</i>

RELATÓRIO

PARECER ~~NO~~ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 61/95

O presente Projeto de Lei nº 61/95 de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, dispôr sobre interdição de vias públicas que especifica.

De acordo com a propositura, fica proibida a interdição de via pública ou trecho de via pública que venha impedir ou dificultar o acesso de veículos, para a entrada e saída de Postos de Bombeiros, Hospitais e Delegacias de Polícia.

O projeto prevê ainda a exclusão da proibição da interdição, para a segurança de pedestres e veículos, no caso de ocorrência de sinistros ou eventos naturais.

Como está explicado na Justificativa, o objetivo do presente Projeto de Lei é evitar o não cumprimento de socorro hospitalar, o atendimento de chamadas para o Corpo de Bombeiro, bem como, o atendimento policial.

Pode-se perceber que a preocupação do autor é evitar que seja interrompida a eventual necessidade de socorro à população nas áreas com as atividades acima indicadas; desse modo o presente projeto busca disciplinar essa questão, dando livre trânsito aos responsáveis pela saúde e segurança da população nas vias em que os mesmos tenham suas instalações.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura entende por sua aprovação já que trata-se de um projeto que irá facilitar o auxílio, pelos responsáveis desses setores acima mencionados, à população de nosso município.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 07/6/95

Presidente
Presidente

Maria Maria Rueda
contínuo

Contínuo

Relator
Relator

comiss
comiss

Revis
Revis

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/6/95

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 26/06/95

O presente documento é recebido na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, para os devidos fins.

De acordo com o que consta no documento, o mesmo é recebido na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, para os devidos fins.

O presente documento é recebido na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, para os devidos fins.

O presente documento é recebido na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, para os devidos fins.

O presente documento é recebido na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, para os devidos fins.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 26/06 as 15:00 h.

O presente documento é recebido na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, para os devidos fins.

do nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/06/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 08 e folha de informação sob
n.º - 108/08/95 a 1



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-1014/1995

Folha n.º 08 do proc.
n.º PL 61 de 19 95
o Funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 61/95

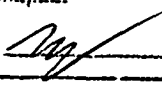
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa proibir a interdição de via pública que impeça ou dificulte o acesso de veículos para entrada e saída de Postos de Bombeiros, Hospitais e Delegacias de Polícia, com exceção da interdição necessária à segurança de pedestres e veículos, no caso de ocorrência de sinistros ou eventos naturais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08 de agosto de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11/10/95 19 95
pagina 36 coluna 12
Conferido: 

A A.T.M.

Em, 11/10/95


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº

61

de 19.

95

15

02

95

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em

Arquivado novamente em

c/ fls. O func.º

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 18.02.97

O Func.º MARLI SABEL LOPES CORRÊA
Chefe da Seção Técnica - Substituto

SEÇÃO ADJUNTA DE ARQUIVO

COMPANHIA AGROPECUÁRIA
S.A. - C.A.P.A.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 10 -

Em 18.08.74

(a) MARIA TÁBEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01.0061

de 19

95

18, 02

97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11

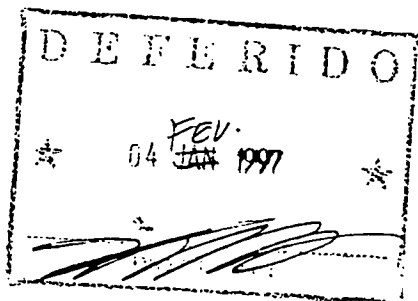
Em 18.02.98

(a)  MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Folha n.º	11	de proc.	
n.º	01-0061	do 19	95
MARIA ISABEL LOPES CORREIA			
Chefe de Seção Técnica - Substituto			

Requerimento "D"

REQUERIMENTO Nº 13-0017/1997
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1997
DO VEREADOR HANNA GARIB

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0521/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0398/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0548/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0028/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0012/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0849/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0156/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0388/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0177/92, 0176/92, 0170/92, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0149/92, 0062/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0642/91, 0607/91, 0548/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0297/90, 0238/90, 0237/90, 0236/90, 0166/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGUE, juntado nesta data pagal p/ informação rubricado sob
deferimento
fôlha n.º 12/03/01/01 a) *de*

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 61 de 1995 19.12.00 (a) 17

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03/01/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	28-01-2001
Cl. 17	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258